**DECRETO Nº 026/20, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal e por prazo indeterminado, de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) tratando, ainda, de recomendações ao setor privado.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** a necessidade urgente de medidas administrativas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os Senhores Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Pastas, deverão tomar as providências necessárias ao cumprimento e recomendações constantes do presente decreto, quais sejam:

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:**

I – As aulas serão facultativas até a próxima sexta feira (20/03/2020), e suspensas, por prazo indeterminado, a partir da próxima segunda-feira (23/03/2020), em todas as unidades escolares da rede pública municipal (inclusive creches);

II – As Escolas Estaduais funcionarão da mesma maneira, conforme anúncio do Governador João Dória;

III – O Centro “Paulo Freire” também terá atividades suspensas, a partir de 23/03/2020, assim como todas as atividades e eventos culturais, esportivos e eventuais viagens programadas pelo Setor e escolinhas de modalidades esportes;

IV – Os polos do Projeto Guri e do “Acessa São Paulo” de Capão Bonito estão, temporariamente, com as atividades suspensas.

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

I – Considerando, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o grande risco de transmissão e contágio no ambiente de consultório odontológico, serão atendidos, por ora, no setor de Odontologia Municipal, apenas os CASOS DE EMERGÊNCIA;

II - O transporte de pacientes para outros municípios seguirá normalmente, por ora, e o setor responsável pelo embarque disponibilizará álcool em gel a todos os pacientes, e máscaras para aqueles que apresentem problemas respiratórios;

III – Os atendimentos nas UBS será destinado prioritariamente aos casos de demanda espontânea (sem agendamento) que apresentem sintomas respiratórios, sem prejuízo dos atendimentos programados exclusivamente para trocas de receitas;

IV - Os atendimentos às gestantes permanecerão inalterados;

V - O CAPS permanecerá com o atendimento, mas com restrição ao número de atendimentos, priorizando os quadros de urgência;

VI - Os serviços do Centro de Atenção à Saúde da Mulher continuarão normalmente;

VII - O Ambulatório de Especialidades permanecerá com o atendimento, mas com restrição ao número de pacientes, priorizando os quadros de urgência, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

VIII - O Centro de reabilitação e Fisioterapia permanecerá, por ora, sem alteração quanto aos atendimentos.

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**:

I - O Centro DIA Quero Vida, de convivência da terceira idade, que conta com público mais vulnerável à doença, será fechado por 60 dias, seguindo determinação do Estado;

II - viagens dos idosos, que estavam marcadas para este mês de março, também foram canceladas;

III - o Centro de Profissionalização e Produção (CPP), Casa do Adolescente, e reuniões de programas sociais, que têm aglomeração de pessoas, estão com atividades suspensas;

IV - os atendimentos do Cad Único, CRAS e CREAS, por ora, continuarão funcionando normalmente;

V – ficam suspensos os cursos oferecidos pelo Fundo Social.

**Art. 2º** Orienta-se a população no sentido de que todos se utilizem dos canais de comunicação oficiais da Prefeitura, para evitar conflitos de informações e *fake News (*notícias falsas e/ou deturpadas).

**Art. 3º** Serão publicados diariamente dois boletins sobre as medidas preventivas e a situação do coronavírus em Capão Bonito.

**Art. 4º** A Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais, deverá adotar medidas necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional e conteúdos jornalísticos visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde.

**Parágrafo único**. A Secretaria de Administração e Finanças adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 5º** Os eventos públicos marcados para os meses de março e abril serão suspensos, bem como a Cidade Empreendedora, o desfile Cívico de Aniversário da Cidade, a Virada Cultural e a Copa Capão Bonito de Futsal.

**Art. 6º** Recomenda-se que eventos particulares, como, por exemplo: festas, shows em casas noturnas e em ambientes diversos, casamentos, aniversários, e ainda o funcionamento de escolas particulares, também sejam cancelados, suspensos ou adiados, por 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único**. Poderão haver Resoluções específicas da Secretaria Municipal de Planejamento sobre medidas restritivas que se façam necessárias e/ou recomendações envolvendo a iniciativa privada.

**Art. 7º** As Secretarias ficam autorizadas, através de seus respectivos Secretários, a baixar, por Resolução, as deliberações específicas que forem necessárias para tratar de assunto específico, eventualmente não referido neste Decreto, de acordo com suas peculiaridades e necessidades.

**Art. 8º** Fica a critério de cada Secretário, no âmbito de sua Pasta, a conduta a ser adotada em relação aos servidores municipais com mais de 60 anos de idade.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais mudanças das determinações e recomendações, caso haja qualquer informe do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde que assim recomendem.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 16 de março de 2020.

 **MARCO ANTONIO CITADINI**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.